



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC**

REUNIÃO	ORDINÁRIA Nº 602
DECISÃO nº	CEEC/RN nº 1887/2018
REFERÊNCIA:	Processo nº 4455880/2018
INTERESSADO(A):	G Z CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME

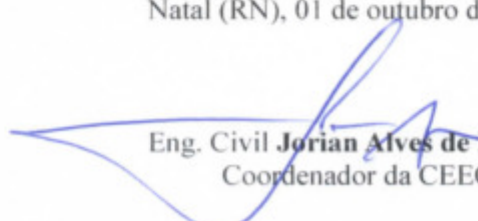
**EMENTA:** Defere o(a) Indicação de Responsável Técnico, da empresa G Z CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil CARLOS ALEXANDRE SILVA NASCIMENTO, CREA nº 2112922904.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 602**, realizada em **01 de outubro de 2018**, analisando o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) Engenheiro Civil **José Jácome Neto**, que trata de requerimento por parte da empresa **G Z CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME** com sede em Goianinha/RN e registrada neste Conselho Regional sob nº 17521, visando à inclusão no quadro técnico da empresa do Engenheiro Civil **Carlos Alexandre Silva Nascimento**, CREA nº 2112922904 como Responsável Técnico. **Considerando** que foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo ou função nº RN20180210301 e a Cópia do Contrato de Prestação de Serviços, garantindo a remuneração e a prova do vínculo profissional/empresa de acordo com o previsto no Parágrafo único do Art. 45 da Resolução nº 1.025, de 30 de Outubro de 2009; **Considerando** a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil CEEC/RN nº 1454/2018 que decidiu que um profissional poderá ser responsável técnico por até três empresas, além de sua individual e que fica facultado ao interessado declarar os horários de trabalho; **Considerando** que o profissional já possui responsabilidade técnica perante o CREA-RN pelas empresas SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI e pela SUSTENTARE SERVIÇOS LTDA. Diante das considerações acima, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **DEFERIMENTO** da indicação de Responsabilidade Técnica, uma vez que está de acordo com a Decisão da Câmara Especializada em Engenharia Civil CEEC/RN nº 1454/2018, sendo aceito a indicação de responsabilidade técnica do profissional Engenheiro Civil **Carlos Alexandre Silva Nascimento**, CREA nº 2112922904, sendo este indicado pela terceira Pessoa Jurídica perante o CREA-RN. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Civil **JORIAN ALVES DE MORAIS**. Votaram Favoravelmente: ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA, CARLOS LUIZ CAVALCANTI DE LIMA, CLÁUDIO NEGREIROS BEZERRA, EDGARD CÉSAR BURLAMAQUI DE LIMA, FABIANO KARLO MARTINS VARELA CAMILO, FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, JOÃO LUCIANO DANTAS DE FARIA, JOSÉ JÁCOME NETO, LUCIANO CAVALCANTI XAVIER, MANOEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI NETO, REGINALDO CLEMENTE, RONALD CAVALCANTE DANTAS e VITAL DUARTE NÓBREGA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 01 de outubro de 2018.

  
Eng. Civil **Jorian Alves de Moraes**  
Coordenador da CEEC